



# Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 – Estado de Minas Gerais

LEI N° 875/2022  
DE 23 DE MARÇO 2022

"Dispõe sobre a adoção do Piso Salarial profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica no âmbito do município de Carmésia e dá outras providências".

Recebi em 23/03/2022  
M. Duarte

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica garantido aos profissionais do magistério da educação básica do Município de Carmésia o direito à remuneração mínima de R\$: 3.845,63 (três mil oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos) para a jornada de 40 horas semanais estabelecida no piso salarial do profissional nacional da educação básica, nos termos da Lei n°. 11.738/2008.

§ 1º. Aplica-se o piso salarial previsto no caput a todos os profissionais da rede Municipal de ensino que desempenham as atividades de docência em sala de aula.

§ 2º. O piso salarial ora estabelecido correspondente a jornada de 40 horas semanais e a remuneração mínima das demais jornadas de trabalho será **proporcional ao valor estabelecido no caput.**

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à corrigir anualmente, à remuneração mínima do Profissional do Magistério Público da educação básica adequando-a ao Piso Salarial Nacional do Magistério definido pelo Ministério da Educação e Cultura - MEC, nos termos do art. 5º da Lei Federal n°. 11.738/2008.

**Parágrafo Único.** O Poder Executivo editará anualmente, Decreto dispondo o valor do Piso Salarial Nacional do Magistério Público da Educação básica, para fins de aplicação do disposto no caput deste artigo.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementando se necessário.

PUBLICADO EM 23/03/22

Tamirys  
TAMIRYS NUNES VIEIRA



# Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 – Estado de Minas Gerais

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos e aplicabilidade a 01 de março de 2022.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário, e em especial e expressamente a lei 865 de 29 de novembro de 2021

Carmésia, 23 de março de 2022.

Atos Tácio Soares de Oliveira  
**Prefeito Municipal**

PUBLICADO EM 23/03/22

Tamirys  
TAMIRYS NUNES VIEIRA